

ATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2022 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro: Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a). **MAICON CORDOVA PEREIRA**, procurador, RG nº 00003242195 e CPF nº 015.886.939-70, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço homologado em três de maio de dois mil e vinte e dois, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO

COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 04 de maio de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Altermed Material Medico Hospitalar Ltda. CNPJ: 00.802.002/0001-02						
ITEM	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	103276 ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	6.300	CPR	R\$ 1,0237	R\$ 6.449,3100
32	100653 AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO	FARMAX-AMARAL	2.340	FR	R\$ 5,4281	R\$ 12.701,7540
50	101589 AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/ 25 MG - COMPRIM.	E.M.S	105.520	CPR	R\$ 0,2037	R\$ 21.494,4240
60	102549 AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG/ 5 ML - FRASCO 100 ML - FRASCO	GSK	10.000	FR	R\$ 33,2370	R\$ 332.370,0000
99	103308 BENZOILMETRONIDAZOL+NISTATINA+CLORETO DE BENZALCONIO CREME VAGINAL 62,5 MG/G+25.000 UI/G+1,25 MG/G - 40G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA	PRATI DONADUZZI	840	BNG	R\$ 10,0000	R\$ 8.400,0000
116	102609 BROMETO DE IPRATROPIO 0,040 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,100 MG -AEROSOL- FRASCO 15 ML - FRASCO	BOEHRINGER	60	FR	R\$ 14,5000	R\$ 870,0000
122	103129 BRONFENIRAMINA 2MG/ML +FENILEFRINA 2,5MG/ML - Solu�� PAR ��o oral 20 ML	ELOFAR	1.050	FR	R\$ 7,7500	R\$ 8.137,5000
129	103271 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	17.850	CPR	R\$ 0,6900	R\$ 12.316,5000
182	100536 CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA	HYPOFARMA	3.360	AMP	R\$ 1,5625	R\$ 5.250,0000
192	101607 CLOBETASOL (PROPIONATO) 0,5MG/G - POMADA - TUBO 30 GR. - TUBO	NEOQUIMICA	2.180	TB	R\$ 4,9000	R\$ 10.682,0000
251	100632 DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - AMPOLA	HYPOFARMA	11.390	AMP	R\$ 2,0999	R\$ 23.917,8610
261	100541 DIAZEPAM INJET. - 5 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	SANTISA	1.780	AMP	R\$ 0,8029	R\$ 1.429,1620
265	103406 DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G - AEROSOL - FRASCO	NEOQUIMICA	110	FR	R\$ 9,9805	R\$ 1.097,8550
266	100555 DICLOFENACO RESINATO SUSP. ORAL 15 MG/ML -C/ 20 ML - FRASCO	CIMED	870	FR	R\$ 3,4289	R\$ 2.983,1430
303	100560 ERITROMICINA 250 MG/5 ML FRASCO 60 ML - FRASCO	PRATI DONADUZZI	110	FR	R\$ 7,9453	R\$ 873,9830
322	101927 ESTRADIOL 5MG/ML + NORETISTERONA 50 MG/ML CART. C/ 1 SER. C/ 1 ML AMPOLA	CIFARMA-MABRA	630	AMP	R\$ 11,9999	R\$ 7.559,9370
328	103226 ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG -CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO	BAYER	73.500	CPR	R\$ 0,3825	R\$ 28.113,7500
329	101640 ETODOLACO 500 MG - COMPRIMIDO	LEGRAND	2.100	CPR	R\$ 1,7265	R\$ 3.625,6500
340	100258 FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULAS DE LIBERA���O RETARDADA	FARMASA	6.300	CP	R\$ 1,6043	R\$ 10.107,0900
353	102761 FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL -FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO	GSK	4.320	FR	R\$ 48,3253	R\$ 208.765,2960
357	100491 FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - AMPOLA	SANTISA	4.930	AMP	R\$ 1,1921	R\$ 5.877,0530
362	100144 GENTAMICINA SOL. INJET. 40 MG C/ 1 ML - AMPOLA	SANTISA	530	AMP	R\$ 2,1455	R\$ 1.137,1150
363	100562 GENTAMICINA SOL. OFTALM. FRASC. CTA.- GOTAS 5 ML C/ 5 MG/ML - FRASCO	ALLERGAN	180	FR	R\$ 9,8687	R\$ 1.776,3660
384	103225 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERA���O PROLONGADA - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	3.780	CPR	R\$ 2,1087	R\$ 7.970,8860
386	103415 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 6,25MG - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	630	CPR	R\$ 1,1205	R\$ 705,9150
400	102414 HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIM.	MEDQUIMICA	2.000	CPR	R\$ 0,3695	R\$ 739,0000
402	100288 HIDROXIDO DE FERRO III SOL. INJ. 100MG FE III (SACARATO) -EV - 5 ML - SOLUCAO INJET��VEL	BLAU	110	AMP	R\$ 11,5303	R\$ 1.268,3330
417	102366 ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - COMPRIMIDO	HERBARIUM	17.330	CPR	R\$ 4,0962	R\$ 70.987,1460
427	102248 LAMOTRIGINA 25 MG - COMPR.	UNICHEM	3.360	CPR	R\$ 0,1379	R\$ 463,3440
428	103117 LAMOTRIGINA 50MG - COMPRIMIDO	UNICHEM	20.680	CPR	R\$ 0,1804	R\$ 3.730,6720
442	103281 LEVONORGESTREL 0,10MG+ETINILESTRAFDIOL 0,02MG (CARTELA C/21 COMP) - COMPRIMIDO	BIOLAB	31.820	CPR	R\$ 0,8176	R\$ 26.016,0320
471	100060 MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO	NATULAB	2.130	FR	R\$ 1,5802	R\$ 3.365,8260
489	101337 METOPROLOL - SUCCINATO -100 MG - COMPRIM.	ACCORD	247.380	CPR	R\$ 0,7105	R\$ 175.763,4900
509	102750 MUPIROCINA POMADA 20MG/G - BISNAGA 15 GR. - BISNAGA	PRATI DONADUZZI	40	BNG	R\$ 20,4133	R\$ 816,5320
526	100571 NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS	MANTECORP-FARMASA	147.840	CP	R\$ 0,3647	R\$ 53.917,2480
532	102379 OLANZAPINA 2,5 MG - COMPR.	PRATI DONADUZZI	13.130	CPR	R\$ 0,2769	R\$ 3.635,6970
536	103350 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO	ALTHAIA	1.050	CPR	R\$ 0,6999	R\$ 734,8950
576	101374 POLIVITAMINICOS DO COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA	HYPOFARMA	11.650	AMP	R\$ 1,4138	R\$ 16.470,7700

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ n  15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

593	102567 PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO	NUTRIEX	560	FR	R\$	8,5396	R\$	4.782,1760
603	101501 RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO SPRAY 20ML	NATULAB	1.190	FR	R\$	5,5445	R\$	6.597,9550
627	101662 SORO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO	FRESENIUS	5.830	FR	R\$	11,5060	R\$	67.079,9800
631	103126 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA ABERTO - USO TÁ-PICO (GARRAFINHA) - FRASCO 100 ML	FARMAX-AMARAL	10.340	FR	R\$	2,2177	R\$	22.931,0180
638	100081 SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML - FRSC. 50 ML - FRASCO	VITAMEDIC	12.180	FR	R\$	7,6499	R\$	93.175,7820
642	100097 SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) - FRASCO 100 ML - FRASCO	ARTE NATIVA	530	FR	R\$	3,7692	R\$	1.997,6760
657	102771 TINIDAZOL 30MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES - TUBO	NEOQUIMICA	1.020	TB	R\$	11,3475	R\$	11.574,4500
683	101565 VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDOS	ALTHAIA	23.100	CPR	R\$	0,5737	R\$	13.252,4700
					TOTAL		R\$	1.303.913,0420